

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.345, DE 2005

Denomina Aeroporto Internacional Ayrton Senna da Silva o Aeroporto Internacional localizado na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado DEVANIR RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Paulo Lima, pretende denominar “Aeroporto Ayrton Senna da Silva” o atual aeroporto internacional localizado na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controlo do tráfego aéreo; direito aeronáutico*”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Lima pretende homenagear o tricampeão mundial de Formula Um, Ayrton Senna da Silva, tragicamente

falecido durante o GP de San Marino, em Imola, Itália, na famosa curva Tamburetto, a mais de 300 quilômetros por hora.

No julgamento dessa proposta, dois aspectos devem ser considerados. O primeiro, refere-se à Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, estabelecendo, em seu art. 1º, que todos eles “**terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem**”. Ainda de acordo com o § 1º deste mesmo artigo, “**poderá um aeroporto ou aeródromo ter a denominação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico**”. O segundo aspecto refere-se à Lei nº 10.314, de 28 de novembro de 2001, que denomina o atual aeroporto de Guarulhos como “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro”.

Os nomes dos aeroportos, mesmo aqueles que não se situam nas rotas internacionais, devem constar das cartas de navegação e outros documentos, os quais não devem ser modificados, a não ser que haja necessidade técnica de grande monta que justifique a alteração, conforme o art. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (**Código Brasileiro de Aeronáutica**). Isso, porque as eventuais alterações implicam em ônus para quem as propõe, neste caso, o Brasil.

Por esses motivos, e considerando que o projeto de lei em questão deve se adequar às exigências legais vigentes quanto a sua redação, somos pela APROVAÇÃO de Lei nº 5.345/05, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.345, DE 2005

Denomina “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Ayrton Senna da Silva” o aeroporto localizado na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto internacional da cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, denominar-se-á “Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Ayrton Senna da Silva”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Relator